

## AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Comarca República Federativa do Brasil em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Rolândia, e extraído dos Autos de Cumprimento de sentença sob o nº 0000357-64.2004.8.16.0148, em que figura como INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e como Requerido: JOSE ANTONIO GILGLINI, em diligencia dirigi-me eu Oficial de Justiça ao final assinado até as dependências do Imóvel indicado, e aí sendo após as formalidades legais, procedi a **AVALIAÇÃO**:

"Parte ideal de 11,11% pertencente ao Executado sobre a data de terras nº. 11, da quadra nº. 03, coma a área de 525,00 m<sup>2</sup>, contendo uma casa em alvenaria com cerca de 220m<sup>2</sup> de construção, situada na Avenida Central, nº. 586, no Município de Pitangueiras Comarca de Astorga, com matrícula sob n. 15.541 junto ao 1º CRI de Astorga/PR", que avalio, o imóvel pelo preço base à vista em quatrocentos e cinquenta mil reais que a margem vai.....R\$450.000,00.

**Valor total da avaliação ..... R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).**

**Valor da parte ideal (11,11%)..... R\$ 54.661,20 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos).**

Fonte de informação, corretores de imóveis de Astorga e Região.

E para ficar constando, presume-se verdadeiras e de boa fé todas as informações que me foram prestadas para a realização da avaliação e que não foram efetuadas pesquisas para verificar eventuais ônus ou gravames de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel avaliado, presumindo-se assim que o mesmo esteja livre e desembaraçado

E por fim, lavrei o presente auto que após lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça na função de Avaliador.



**Astorga, 12 de novembro de 2024.**

***Marco Antonio Bigliatto***  
***Oficial de Justiça***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD8M UBFMA F5NXY MEZTD